



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 015/2021

PROJETO DE LEI Nº 014/2021.

PROPOSTA: Regula os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria, para a dispensa ou desistência de ações de execução fiscal.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe é de autoria do Poder Executivo tendo a Comissão De Orçamento e Finanças, o recebido para emitir o Parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/2021 que *“Regula os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria, para a dispensa ou desistência de ações de execução fiscal.”*

A competência da presente comissão está disciplinada no inciso IV, Art. 80 do Regimento Interno desta casa Legislativa, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

O Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

II. PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, e O Projeto de Lei visando regulamentar, no âmbito do município de Camocim de São Félix, os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria, para a dispensa ou desistência de ações de execução fiscal.

Observa-se *que* escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Inciso II do Art.5º da lei orgânica do Município de Camocim de São Félix, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência para legislar acerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e demais leis pertinentes à espécie, em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente, a Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, em seu Art. 122 e ainda em obediência a RESOLUÇÃO TC Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, no projeto em tela será verificado o cabimento das regras que estabelece os procedimentos de cobranças das dívidas tributárias e não tributárias no âmbito do nosso município, nos modos que foram proposto pelo Poder Executivo.

Considerando que é dever do gestor público incrementar e aperfeiçoar procedimentos que permita incrementar a arrecadação de Receitas Públicas, sob de pena de ser penalizado por renúncia de receita, nos termos da lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais sabemos da importância dessa proposição legislativa uma vez que dará mais eficácia as execuções judiciais e estabelece ainda critérios objetivos o que é de suma importância pois evita que seja dado tratamento desiguais as situações idênticas, o que se amolda perfeitamente aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CONCLUSÃO

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do Município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº014/2021 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa

Este é o nosso parecer.

Camocim de São Félix – PE, 11 de novembro de 2021.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.
Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 11 de novembro de 2021.


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR 8X0 EM 18/11/21



PRESIDENTE

